



L E I Nº 4.546, DE 29 DE JULHO DE 2004

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO OCUPADOS COM MORADIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar terrenos, de propriedade do Município, ocupados com moradias de famílias de baixa renda, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, considera-se família de baixa renda aquela que, no conjunto de seus membros, obtenha ganhos inferiores a 3 (três) salários mínimos, ou, na divisão da renda familiar, não ultrapasse o valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, devidamente comprovados e acompanhados de Laudo sócio-econômico.

Art. 2º. Poderão habilitar-se à doação dos terrenos, famílias que reúnam as seguintes condições:

- I – tenham erigido moradia sobre o terreno do Município, há mais de 5 (cinco) anos;
- II – não possuam outro imóvel no Município, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar.

Art. 3º. Para o efeito desta Lei, o Poder Executivo providenciará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação, o levantamento de todos os terrenos de propriedade do Município, em situação consolidada, que se encontram ocupados por terceiros e que atendam as condições desta Lei.

Art. 4º. No ato de habilitação, as famílias deverão apresentar, obrigatoriamente:

- I - Prova de identificação;
- II – Prova de rendimento, inclusive de seus filhos e dependentes;
- III – Prova de constituição de grupo familiar;
- IV - Prova de residência no imóvel do Município há mais de 5 (cinco) anos, através de meio idôneo.

Parágrafo Único – Toda escritura de doação, antes de ser outorgada, deverá submeter-se ao parecer do Conselho Municipal de Habitação.



Art. 5º. A outorga de escritura pública de doação será feita, após o levantamento e habilitação das famílias, comprovando o atendimento das condições desta Lei.

Parágrafo Único. Na escritura de doação constará cláusula expressa de reversão dos terrenos ao patrimônio do Município nas seguintes hipóteses:

- I – Alienação, sob qualquer forma, antes do prazo mínimo de 3 (três) anos, salvo por direito hereditário;
- II – locação ou cessão de uso a terceiros, sem autorização expressa do Município;
- III - Ocupação do imóvel com a finalidade diversa de moradia.

Art. 6º. Para cada área pertencente ao Município, passível de regularização fundiária, em situação consolidada, será remetido projeto de Lei à Câmara regulamentando as dimensões de cada lote para o efeito desta Lei.

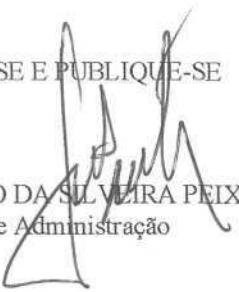
Art. 7º. As despesas cartoriais decorrentes da doação dos imóveis, serão suportadas, integralmente, pelos donatários.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de julho de 2004


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração